



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01/2018, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova as Normas Gerais de Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando proposta aprovada pela Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais de Graduação da UFMG, conforme anexo à presente Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Complementar nº 01/1990, de 25 de outubro de 1990, que transforma as Normas Gerais de Graduação da UFMG em Resolução Complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professor Jaime Arturo Ramírez
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Prof. Jaime Arturo Ramírez
Reitor



ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01/2018, DE 20/02/2018

NORMAS GERAIS DE GRADUAÇÃO

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 1º O ensino de graduação visa conferir ao egresso uma formação acadêmico-profissional com sólida fundamentação científica, tecnológica, artística e humanística, que lhe proporcione autonomia intelectual, capacidade crítica e de aprendizagem continuada, fornecendo-lhe a base para que desenvolva uma atuação ética, em acordo com as necessidades da sociedade.

Art. 2º O ensino de graduação será pautado por:

- I - articulação com a investigação científica, tecnológica, artística e cultural;
- II - interação permanente com a realidade social, econômica, cultural e ambiental do país e do mundo;
- III - esforço permanente de atualização das áreas de conhecimento;
- IV - flexibilidade curricular que atenda tanto aos requisitos da formação específica, quanto à necessidade de diversificação na aquisição do conhecimento;
- V - integração entre os diversos cursos de graduação, inclusive com a constituição de estruturas formativas compartilhadas entre cursos ou comuns a toda a graduação na instituição; e
- VI - integração com o ensino de pós-graduação.

TÍTULO II

DOS ELEMENTOS CONSTITUINTES DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 3º O ensino de graduação será organizado a partir dos seguintes elementos:

- I - atividades acadêmicas curriculares: unidades de formação executadas em prazo determinado;
- II - estruturas formativas: conjuntos articulados de atividades acadêmicas curriculares comuns a vários cursos, que visam à formação de competências e habilidades; e
- III - cursos: atividades acadêmicas curriculares e estruturas formativas que, articuladas segundo um Projeto Pedagógico, conduzem à obtenção de grau.

Art. 4º As atividades acadêmicas curriculares classificam-se nos seguintes tipos:

- I - disciplina: atividade teórica, prática ou teórico-prática, conduzida por um ou mais docentes de acordo com um programa de ensino;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

II - projeto: atividade executada pelo estudante sob a orientação de um ou mais docentes, para cuja conclusão exige-se a elaboração de produtos ou a demonstração da capacidade de execução de procedimentos que se caracterizem como os resultados do projeto;

III - programa: atividade que prevê a execução, pelo estudante, de tarefas no contexto de organizações, associações, entidades ou instituições, cuja intencionalidade pedagógica se constitui predominantemente na forma processual, na própria execução das tarefas, não se concentrando em eventuais produtos finais, como relatórios, ou em apresentações finais;

IV - estágio: atividade que visa desenvolver o aprendizado através da vivência profissional, sob a orientação de um ou mais docentes e a supervisão de profissional no ambiente de trabalho; ou

V - evento: atividade de curta duração que visa à geração, ao intercâmbio ou à disseminação do conhecimento, tipicamente envolvendo a participação de público ou de convidados externos ao curso ou à estrutura formativa.

Art. 5º As estruturas formativas classificam-se nos seguintes tipos:

I - tronco comum: estruturas articuladas em torno de eixos temáticos comuns a cursos de determinado campo do conhecimento, que objetivam propiciar ambientes compartilhados de formação de estudantes, provendo atividades acadêmicas curriculares que sejam comuns ou que prevejam atuação conjunta; ou

II - formação complementar: estruturas disponíveis para estudantes de cursos diversos, articuladas em torno de eixos temáticos, que propiciem a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes que caracterizem a constituição de um campo de competências, devendo ter um projeto e uma estrutura curricular, com regras de integralização próprias.

Parágrafo único. As estruturas formativas de tronco comum podem constituir a opção de ingresso dos estudantes na Universidade, situação em que estes deverão escolher o curso no qual irão obter grau após cursar o tronco comum.

Art. 6º Os graus acadêmicos dos cursos de graduação são conferidos com as denominações Bacharelado, Licenciatura ou Superior de Tecnologia, em cada área específica.

Parágrafo único. No caso de curso que conferir graus acadêmicos com diferentes denominações, dentre aquelas listadas no *caput*, serão expedidos diferentes diplomas, cada um correspondente a uma denominação.

Art. 7º Os cursos e estruturas formativas serão organizados tomando como referência um dos seguintes formatos pedagógicos:

I - ensino presencial: formato pedagógico no qual as atividades acadêmicas curriculares são desenvolvidas predominantemente por encontros presenciais dos estudantes com o docente ou os docentes responsáveis, em horários e locais preestabelecidos;

II - ensino a distância: formato pedagógico no qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação que permitam a estudantes e professores



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

desenvolver atividades educativas em lugares ou tempos diversos, com atividades presenciais obrigatórias conforme legislação vigente; ou

III - ensino em alternância: formato pedagógico no qual as atividades acadêmicas curriculares são desenvolvidas alternando períodos nos quais as turmas das atividades acadêmicas curriculares encontram-se reunidas em um só local e a carga horária é desenvolvida de forma concentrada e períodos nos quais as turmas das atividades acadêmicas curriculares encontram-se geograficamente dispersas junto a comunidades ou locais de trabalho externos à UFMG e a carga horária é disposta de forma a se compatibilizar com o regime de funcionamento próprio desses locais.

Parágrafo único. Um curso poderá prever percursos curriculares organizados de acordo com diferentes formatos pedagógicos.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES

Art. 8º As atividades acadêmicas curriculares serão criadas e registradas de acordo com estas Normas Gerais e com Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º O registro das atividades acadêmicas curriculares deverá incluir as seguintes informações:

I - código;

II - ofertante;

III - tipo;

IV - título;

V - ementa;

VI - conhecimentos prévios necessários que constituam requisitos para o acesso à atividade;

VII - carga horária total, acompanhada do detalhamento em:

a) carga horária presencial teórica;

b) carga horária presencial prática; e

c) carga horária a distância;

VIII - número de créditos;

IX - forma de acesso, discriminada em:

a) matrícula prévia, situação em que o estudante deverá realizar sua matrícula antes do início da atividade; ou

b) registro *a posteriori*, situação em que o estudante tem a atividade registrada em seu histórico escolar mediante a apresentação de certificado de conclusão; e

X - indicação da possibilidade de realização de exame especial.